



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Paragada pela lei 1.518/83

LEI Nº 571

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942 modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de Delegacia Agrícola, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 30 mts. para a rua XV de Novembro e 30 mts. na linha dos fundos, com 40 mts. da frente aos fundos, com a área de 1.200 ms2 confrontando ao lado direito de quem da rua olha para o terreno com Avenida Antonio Joaquim Mendes, do lado esquerdo e nos fundos com terras da própria Municipalidade.

Art. 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tãda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ 1º) "Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado de êle, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia

§ 2º) "Também na mencionada escritura constará a cláusula pela qual o imóvel doado reverterá ao patrimônio caso o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo não construa dentro do prazo



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

de cinco anos a contar da data da escritura de doação o prédio referido no artigo 1º.

Art. 3º) A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei e seu parágrafo 2º.

Art. 4º) Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreiteira com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único) Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

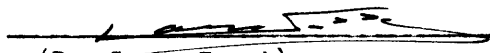
Art. 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na independência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, o obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º) A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

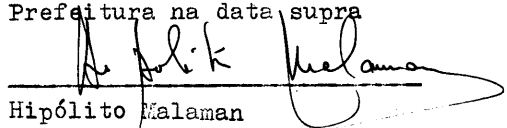
Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 1960


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra


Hipólito Malaman

Secretário da P.M.